

LEI N. 3.300, DE 4 DE ABRIL 2024
(DOM 04.04.2024 – N. 5798, ANO XXV)

ALTERA a Lei n. 2.927, de 5 de julho de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o art. 2.º, inciso IV, alínea “a”, itens 10, 11 e 13 da Lei n. 2.927, de 5 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 2.º

.....

IV –

a)

.....

10. Departamento do Distrito de Saúde Norte:

.....

10.19 Diretoria da Unidade de Saúde da Família Prefeito Amazonino Mendes;

11. Departamento do Distrito de Saúde Sul:

.....

11.31 Diretoria da Unidade de Saúde da Família Benedito Batista de Almeida;

.....

13. Departamento do Distrito de Saúde Oeste:

.....

13.24 Diretoria da Unidade de Saúde da Família Parque das Tribos;

..... ”(NR)

Art. 2.º Ficam criados três novos cargos de Diretor I, simbologia SGAS-5, que passam a compor o Anexo I da Lei n. 2.927, de 5 de julho de 2022.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de abril de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA



Este texto não substitui o publicado no DOM, de 04.04.2024 – Edição n. 5798, Ano XXV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 04 de abril de 2024.

Ano XXV, Edição 5798 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.299, DE 04 DE ABRIL 2024

ACRESCENTA o cargo de Analista Municipal I / Área Urbanismo / Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 7 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica acrescido ao Anexo VII da Lei n. 2.928, de 7 de julho de 2022, o cargo de Analista Municipal I, Especialidade Fiscalização / Área Urbanismo, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Aos servidores abrangidos por esta Lei ficam mantidas as disposições previstas no Capítulo V da Lei n. 2.928, de 7 de julho de 2022, alterado pela Lei n. 3.078, de 21 de junho de 2023, no tocante aos requisitos para fins de enquadramento funcional por tempo de serviço e por qualificação profissional, bem como para fins de contagem do desenvolvimento na carreira.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de abril de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABRIL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

CARGO	ESPECIALIDADE	REQUISITOS/CARGA HORÁRIA/ ATRIBUIÇÕES
ANALISTA MUNICIPAL I	FISCALIZAÇÃO/ URBANISMO	REQUISITOS: Aprovação em concurso público de provas ou provas e título em curso superior completo (bacharel) em qualquer área, comprovado por meio de diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro profissional no órgão de classe competente, regulamentado por lei. CARGA HORÁRIA: quarenta horas. ATRIBUIÇÕES: Exercer a fiscalização de mobiliários urbanos (lanchonetes, bancas de

jornal, revistas e outros), concernentes à localização, ao horário de funcionamento e ao licenciamento. Vistoriar e fiscalizar todos os meios de publicidade instalados no Município, relativamente ao licenciamento e à conservação das placas ou engenhos. Exercer a fiscalização de atividades econômicas em logradouros públicos, com exercício regular do poder de polícia administrativo. Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações. Verificar e orientar sobre o cumprimento de leis, regulamentos e normas das posturas municipais e da regulamentação urbanística, concernentes às edificações, e determinar a desobstrução de vias públicas. Notificar, atuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística. Verificar a existência de alvarás, licenças e habite-se nos imóveis urbanos. Notificar e embargar obras de construções clandestinas, irregulares e/ou ilícitas. Efetuar apreensão de ferramentas, placas de publicidade e faixas que não estejam devidamente licenciadas. Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado. Solicitar ao departamento e/ou à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes. Conferir as dimensões da obra, utilizando aparelhos e equipamentos de medição, verificando se correspondem às especificações do alvará de construção. Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução bem como a carga e descarga de material na via pública. Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto. Acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição. Verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos. Solicitar a retirada de entulhos, informando os proprietários das obras, mediante notificações, para desobstrução e limpeza das vias públicas. Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas. Emitir notificações e autos de infração. Fiscalizar mobiliários urbanos ou aparelhos e dispositivos de diversão em logradouros públicos. Atuar, preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das áreas destinadas a equipamentos comunitários, institucionais e áreas verdes, em parceria com a fiscalização do meio ambiente. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Exercício pleno e efetivo da deontologia profissional. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Realizar outras atividades correlatas previstas em leis, regulamentos e normas técnicas.

LEI N. 3.300, DE 04 DE ABRIL 2024

ALTERA a Lei n. 2.927, de 5 de julho de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o art. 2.º, inciso IV, alínea "a", itens 10, 11 e 13 da Lei n. 2.927, de 5 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte estrutura:

- "Art. 2.º
 IV –
 a)
 10. Departamento do Distrito de Saúde Norte:
 10.19 Diretoria da Unidade de Saúde da Família Prefeito Amazonino Mendes;
 11. Departamento do Distrito de Saúde Sul:
 11.31 Diretoria da Unidade de Saúde da Família Benedito Batista de Almeida;
 13. Departamento do Distrito de Saúde Oeste:
 13.24 Diretoria da Unidade de Saúde da Família Parque das Tribos;
"(NR)

Art. 2.º Ficam criados três novos cargos de Diretor I, simbologia SGAS-5, que passam a compor o Anexo I da Lei n. 2.927, de 5 de julho de 2022.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de abril de 2024.

DAVID ANTÔNIO ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA
 Prefeito de Manaus

LEI N. 3.301, DE 04 DE ABRIL 2024

ALTERA dispositivo da Lei n. 1.879, de 4 de junho de 2014, que reajusta a retribuição pecuniária mensal básica dos servidores da Secretaria Municipal de Educação (Semed), e o Anexo I da Lei n. 3.028, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre as Tabelas de Gratificações da Educação Municipal, e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A alínea "c" do inciso II do art. 2.º da Lei n. 1.879, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º
 II –
 c) de Chefe, Gerente Pedagógico, Administrativo e de Infraestrutura das Divisões Distritais Zonais, com a simbologia, os quantitativos e os valores especificados no Anexo V desta Lei;
"
 (NR)

Art. 2.º A tabela constante do Anexo V da Lei n. 1.879, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar com as especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3.º As tabelas constantes do Anexo III e IV da Lei Municipal n. 1.879, de 4 de junho de 2014, passam a vigorar com as especificações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4.º A tabela constante do Anexo I da Lei Municipal n. 3.028, de 11 de abril de 2023, passa a vigorar com as especificações constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de abril de 2024.

DAVID ANTÔNIO ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA
 Prefeito de Manaus

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE, GERENTE PEDAGÓGICO, GERENTE ADMINISTRATIVO E GERENTE DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DAS DIVISÕES DISTRITAIS ZONAIS		
QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VALOR
7	FGCD	R\$ 5.326,00
7	FGCP	R\$ 1.500,00
7	FGCA	R\$ 1.500,00
7	FGCI	R\$ 1.500,00

ANEXO II

TABELAS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO

FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA			
N. DE SALAS DE AULA	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VALOR
15 ou mais	59	FGDE IV	R\$ 3.750,00
10 a 14	179	FGDE III	R\$ 3.312,00
6 a 9	199	FGDE II	R\$ 2.937,00
Até 5	117	FGDE I	R\$ 2.500,00

FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO DE ESCOLA			
N. DE SALAS DE AULA	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VALOR
15 ou mais	59	FGSE IV	R\$ 1.187,00
10 a 14	179	FGSE III	R\$ 1.000,00
6 a 9	199	FGSE II	R\$ 812,00
Até 5	117	FGSE I	R\$ 625,00

FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE POLO DO CEMASP		
QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VALOR
7	FGEP	R\$ 1.500,00

ANEXO III

GRATIFICAÇÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CLASSE FUNCIONAL	GRATIFICAÇÃO EM EDUCAÇÃO – GE – R\$			
	PORTE DA UNIDADE ESCOLAR POR SALA DE AULA			
	ATÉ 5 SALAS	DE 6 A 9 SALAS	DE 10 A 14 SALAS	DE 15 OU MAIS
B	625,00	812,00	1.000,00	1.187,00
C				

CLASSE FUNCIONAL	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA (GAT)
D	R\$ 1.200,00